



LEI ORDINÁRIA Nº 555

de 18 de novembro de 1994

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1.995 e dá outras providências".

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1.995, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º. *A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:*

- 1º** *O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.*
- 2º** *As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.*
- 3º** *As estimativas das receitas serão feitas considerando-se as tendências do presente exercício.*
- 4º** *Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo serem paralisados sem autorização legislativa.*
- 5º**
O pagamento do serviço da dívida pessoal e da dívida pública terão prioridades sobre as ações de expansão.

6º O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, transferências correntes do Estado e da União, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Art. 3º. As prioridades e metas a serem observadas na elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1.995, estão descritos em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º.

Os valores orçamentários serão atualizados pela taxa inflacionária oficial do Governo, verificada o período de julho a dezembro de 1994.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênio, com a vigência máxima de um ano, com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Art. 6º. As despesas com pessoal da administração ficam limita dos em até 60% (sessenta por cento) das receitas correntes atendendo ao disposto no artigo 3º, das disposições constitucionais transitórias.

1º Entende-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas provenientes de tributos municipais e as oriundas de cotas-partes e impostos estaduais e federais.

2º O limite estabelecido para as despesas com pessoal que trata este artigo, abrange os gastos seguintes:

-Salários;

-Obrigações patronais;

-Proventos de aposentadorias e pensões, e

-Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

3º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos Índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o "caput" deste artigo.

Art. 7º. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar operações de crédito por Antecipação de Receita, sendo que as dívidas contratadas através destas, serão liquidadas até o mês de janeiro do próximo exercício.

Art. 8º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo não excederá a 14,75 (quatorze ponto setenta e cinco por cento) do valor global das receitas correntes estimadas, atendendo ao disposto no artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º. A proposta orçamentária do município para o exercício de 1.995 será encaminhada à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, até 30 de setembro de 1.994.

10 Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 1.994, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, atualizada na forma prevista nesta Lei, até a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.Em, 18 de novembro de 1.994.

NILCE ALVES DE OLIVEIRAPrefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em